

CONTRATO Nº 122/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DA
MESA DIRETORA E A EMPRESA
SATURNO SOFTWARE E
SISTEMAS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.585.941/0001-62, com sede na Avenida Prefeito Clementes Esteves Ferraz, nº 153, Letra D, Ataléia – Minas Gerais/MG, CEP: 39.850-000, Tel: (71) 3506-8467, e-mail: licitacoes@saturnosoftware.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Henrique Amaral Souza**, inscrito no RG nº MG-17.391.528 SSP/MG e CPF nº 092.913.286-69, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 033/2021/ALMT, Estudo Técnico Preliminar nº 015/2021/STI, Termo de Referência nº 015/2021/STI, Protocolo SGED nº 2021/135626244e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/17



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso dos softwares “SOUND FORGE PRO”, “VEGAS PRO”, “WAVES MERCURY BUNDLE”, “IZOTOPE RX POST PRODUCTION SUITE” e “MAXON CINEMA 4D STUDIO”, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº 015/2021/STI, constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 033/2021/ALMT – Protocolo SGED 2021/135626244.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. A descrição das especificações, quantidade e preços estão descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Software Maxon Cinema 4D Studio para modelagem, animação e renderização 3D e 4D.	UNID	2	R\$ 12.950,00	R\$ 25.900,00
Valor Total: R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).					

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do fabricante, informando que está plenamente adequada às políticas de conformidade do fabricante e apta a fornecer as licenças para a **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a última versão atualizada pelo fabricante, na data de fornecimento do software.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

2/17

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2.009	Manutenção de Ações de Informática
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de emissão das subscrições das licenças, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.3. Quando consultada, a manifestação positiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para a **CONTRATANTE** quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

4.4. Em atenção ao item anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

4.4.1. A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

3/17

4.4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.5. O objeto contratado deverá ser entregue na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na Secretaria de Tecnologia da Informação, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi, lote 06, setor A, Centro Político Administrativo - CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min. as 18h00min.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará as licenças objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.2. As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual será possível efetuar o download dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos aplicativos contratados.

5.2.1. A Contratada deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante do software, contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, *part number*, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito à atualização, garantia e suporte técnico, período de garantia e preço praticado, conforme Acórdão 463/2019-TCU/Plenário.

5.3. A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5.4. A ordem de serviço deverá ser recebida pela **CONTRATADA** diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos de certificado a serem emitidos.

5.5. A **CONTRATADA** deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão do certificado em nome da **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** fornecerá o produto conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4/17



5.7. O prazo de validade das licenças é perpétuo, a contar da data de sua emissão, para todos os itens, de 1 a 5.

5.8. Durante o prazo de vigência do contrato, deverá ser garantido à Contratante acesso em sistema do Fabricante para abertura e registro de chamados.

5.8.1. O sistema de abertura de chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, independentemente de feriados via web e também disponível em horário comercial para abertura de chamados, respeitado o acordo de nível de serviço para início e fim do atendimento.

5.8.2. Prazo para atendimento de chamados técnicos em sistema do fabricante seguirá o acordo de nível de serviço.

5.8.3. Prazo para a resolução de problemas pela **CONTRATADA** será de 03 (três) dias úteis após registro do chamado (quando houver sistema próprio de chamados ou após a formalização da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE** via e-mail).

5.9. As licenças por subscrição/assinatura **deverão** contar com garantia do fabricante, incluindo acesso imediato às atualizações de versão (upgrade), melhorias, correções de erros e suporte, durante o período de vigência do contrato

5.10. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

5.10.1. Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

5.10.2. Definitivamente, pelo fiscal responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.11. Constatadas irregularidades no certificado entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

5.11.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

5/17



5.11.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.12. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

5.13. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

5.13.1. Para os fins no item acima, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

6.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

6.1.4. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE** (se houver), os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

6.1.5. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

6.1.6. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

6/17



**FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:092
91328669**

Assinado de forma digital por
FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:09291328669
Dados: 2021.11.25 12:02:16 -03'00'

6.1.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

6.1.8. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**.

6.1.9. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

6.1.10. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário.

7.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

7/17

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento efetuar-se-á em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto definitivo da nota fiscal/fatura discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

9.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

8/17

9.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 9.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

9.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

9/17

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

9.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

9.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10/17

- 10.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 10.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 10.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 d Lei 8666/93;
- 10.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

11/17

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12/17



**FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:092
91328669**

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:09291328
669
Dados: 2021.11.25
13:04:43 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **ALMT** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

11.2.1. Apresentar documentação falsa;

11.2.2. Fraudar a execução do contrato;

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Fazer declaração falsa;

11.2.5. Cometer fraude fiscal.

11.3. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13/17

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5. Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a **CONTRATADA** dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do item 11.11.

11.6. Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.7. A não apresentação da documentação prevista no 9.2, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 11.11.

11.8. Findo os prazos limite previstos nos subitens 11.6 e 11.7, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do item 11.11, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

11.9. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 11.5, 11.6 e 11.7, a critério da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da legislação vigente, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

11.11. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

11.11.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14/17

11.11.2. A não reincidência da infração;

11.11.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

11.11.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

11.11.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.11.5.1. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.11.5.2. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no 11.11.

11.11.5.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou recolhida por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

11.11.5.4. Não ocorrendo quitação da multa, na forma do subitem 11.11.5.3, será o valor remanescente ou em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

15/17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/135626244 e no Termo de Referência nº 015/2021-STI, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 015/2021/STI e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

16/17

**FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:092
91328669**

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
HENRIQUE
AMARAL
SOUZA:09291328
669
Dados: 2021.11.2
12:06:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, em 07 de dezembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA CNPJ nº 19.585.941/0001-62 SATURNO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA:19585941000162 Assinado de forma digital por SATURNO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA:19585941000162 Dados: 2021.11.24 09:53:04 -03'00'	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Fernando Henrique Amaral Souza RG nº MG-17.391.528 SSP/MG CPF nº 092.913.286-69 FERNANDO HENRIQUE AMARAL SOUZA:09291328669 Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE AMARAL SOUZA:09291328669 Dados: 2021.11.24 09:53:47 -03'00' ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u> RG: 1735117-0 SSP/MT